A evolução da Caderneta

A caderneta é um elemento constante na história da CGD e está inerente à sua atividade desde que foi criada em 1876, pois esteve diretamente relacionada com as suas atribuições, definidas aquando da sua constituição.

A CGD foi a herdeira natural dos depósitos públicos e essa herança baseou-se nos valores existentes em outras instituições que transitaram para o novo organismo bancário. Para isso, foram criadas duas contas distintas com o intuito de diferenciar esses valores dos que, na altura da criação, passassem a integrar os cofres da Caixa: a ***conta antiga*** (que era constituída pelos valores das instituições congéneres) e a ***conta moderna*** (constituída pelos depósitos necessários e voluntários).

Houve necessidade em fazer uma distinção entre estes dois tipos de depósitos: os primeiros eram originários de execuções jurídicas e eram depósitos decorrentes de obrigações por lei (**depósitos necessários ou obrigatórios**); os segundos resultavam dos depósitos ordinários em dinheiro, em títulos de dívida consolidada ou outros papéis de crédito, efetuados por qualquer pessoa, corporação ou associação legalmente constituída (**depósitos voluntários**). É através dos depósitos voluntários que aparece o elemento caderneta, mencionada pela primeira vez no Regulamento Provisório da CGD, de 6 de dezembro de 1876:

A Caixa geral, ou a delegação onde for permittida a recepção de qualquer deposito voluntario em dinheiro, entregará a cada depositante uma caderneta onde sucessivamente se vão assentando, por debito e credito, todas as quantias depositadas e levantadas de conformidade com a respectiva conta corrente. (…) As cadernetas de deposito serão apresentadas na ocasião de cada entrada e de cada levantamento, a fim de se lavrarem os respectivos assentos. Poderá, porém, permittir-se, entradas por meio de recibos provisorios e levantamentos por meio de cheques, devendo em taes casos os assentos nas cadernetas compreenderem todo o movimento havido na conta do depositante desde a última apresentação.

Na mesma linha de encadeamento na tentativa de intensificação da atividade bancária, foi criada, em 1880, a Caixa Económica Portuguesa (CEP) pela Carta de Lei de 26 de abril. Com a garantia do Estado, tinha como objetivo fomentar nas classes menos abastadas o espirito de economia, disponibilizando-lhes meios seguros para tornar frutífera a acumulação de quantias que, devido ao seu reduzido valor, não pudessem encontrar outra aplicação produtiva.

Inicialmente, as agências da CEP funcionavam nas comarcas dos distritos de Lisboa e Porto.

A CGD já começava a desenhar o seu papel social, através desta possibilidade perpetuando, mesmo que de uma forma involuntária, os procedimentos bancários por intermédio da institucionalização da caderneta:

O depositante receberá da agencia em que realisar o primeiro deposito uma caderneta averbada em seu nome. Esta caderneta, em que serão inscriptos pelos chefes das respectivas agencias os successivos depositos, reclamações e restituições, e pela administração central as confrontações annuaes de depositos e liquidações de juros relativas ao mesmo depositante, constitui o titulo definitivo de credito de depositante para com a caixa, na parte em que estiver confrontada e escripturada pela administração central[1].

A apresentação desta caderneta bem como a verificação da idoneidade, identidade do reclamante e depositante ou apresentante, eram condições essenciais sempre que se previa aumentar ou retirar valor de depósito. No caso de preenchimento ou inutilização da caderneta, esta seria renovada na administração central através de uma agência.

Uma das condições previstas na Carta de Lei, de acordo com o Art. 13. º, Capitulo I, prendia-se com a impossibilidade de cada depositante possuir mais do que um exemplar de caderneta, ainda que tenha feito depósitos em alturas diferentes em diferentes agências, com exceção do extravio da caderneta, do preenchimento total da mesma ou ainda em caso de saldo de contas.

Existia ainda uma particularidade quanto à posse de caderneta, que era o facto de os depositantes terem que enviar a mesma à administração central uma vez por ano, que procedia ao registo dos juros do ano anterior sob a forma de créditos para além de confrontar a caderneta com os registos efetuados pela Caixa.

Foi ainda determinado na Carta de Lei de 14 de março de 1881, a criação de subagências escolares a funcionar nas escolas oficiais sob orientação de professores com aptidões necessárias. Para além destas, a localização das agências da CEP foram alargadas em 1885 às Estações de Telégrafos-postais.

Esta foi uma forma de generalizar a ação benéfica da instituição, com o objetivo de incutir desde cedo hábitos de previdência e de economia.

Com a criação da CEP, a caderneta adquiriu uma importância fundamental devido ao aumento considerável dos depósitos e consequente necessidade de controlar todos os movimentos de conta (depósitos, levantamentos, juros, restituições, etc.).

Com o novo Regulamento dos serviços datado de 23 de junho de 1897, a Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência (CGDIP) era constituída pelos serviços relativos: à

[1] Carta de Lei de 26 de abril de 1880.

Caixa Geral de Depósitos; Caixa Económica Portuguesa; Caixa de Aposentações e Trabalhadores Assalariados; Monte de Piedade Nacional.

A CEP, continuava, tal como definido no Regulamento, a receber depósitos voluntários que restituía depois de acrescer os juros. De acordo com o Art. 152. º do mesmo Regulamento, o título definitivo do crédito dos depositantes para com a CEP era a caderneta averbada em nome da pessoa a favor de quem era feito o depósito. A primeira caderneta era fornecida gratuitamente pela repartição e as restantes, que fossem concedidas a um mesmo depositante, custavam 100 réis e resultava de duas situações distintas: Em caso de perda da caderneta, o depositante poderia pedir a sua substituição e obter uma 2ª via. No entanto, eram feitas averiguações no sentido de apurar a veracidade dos factos e, se não houvesse oposição de terceiros, era então criada uma 2ª via. Nela eram transcritas todas as verbas de crédito e débito constantes do registo do depósito, na qual era averbada a expedição de 2ª via e só depois se poderiam proceder a levantamentos; No caso de reconhecimento de viciação na caderneta, suspender-se-ia a partir dessa data todas as operações relativas aos depósitos e apreender-se-ia a mesma. Caso não se apurasse qualquer justificação sobre o facto, a caderneta era remetida ao Ministério Público. Estes procedimentos mantiveram-se na Lei de 9 de dezembro de 1909, que viria a estabelecer o novo Regulamento da CGDIP.

Cabia à repartição da Caixa Geral de Depósitos o recebimento dos depósitos necessários e à Repartição da Caixa Económica Portuguesa, o recebimento dos depósitos voluntários (a caderneta era concedida aos titulares das contas da CEP).

Por Lei de 24 de maio de 1911 foi criada a Caixa Económica Postal que se destinava a receber depósitos nas estações dos correios. O objetivo foi fortalecer o espirito da economia, tendo como base o exemplo destas caixas em França.

A modalidade de depósitos da Caixa Económica Postal era muito específica e de utilização simples para depósito e levantamento, em todas as estações de correios e balcões da CGD, sendo que a única formalidade para o efeito consistia na apresentação da caderneta. Parece, no entanto, que apesar do esforço esta não viria a corresponder tão eficazmente aos objetivos iniciais uma vez que já existia desde 1881, a CEP que servia o mesmo propósito. Assim, os depósitos da Caixa Económica Postal foram integrados em 1 de janeiro de 1936 na CEP, passando a ser geridos pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência (CGDCP), cuja alteração de denominação viria a sofrer com a Reforma de 1929.

Apesar deste facto, continuou a vigorar a designação de Caixa Económica Postal, já que os depósitos recebidos através das delegações dos correios se mantiveram para além da década de 1980[2], existindo cadernetas da época com a designação da mesma.

O novo Regulamento da CGD (Decreto n. º 8 162 de 29 de Maio de 1922), reforçou a premissa de que nenhum depositante poderia ter averbada em seu nome mais do que uma caderneta. Caso se verificasse a existência de outras, considerar-se-ia válida, unicamente, a que foi averbada primeiro, sendo que as quantias lançadas nas restantes não venceriam juros.

Em 1929 o governo avançou com um programa de transformação nacional que previu a reforma geral dos serviços administrativos e, ainda, a reorganização do crédito sob todos os seus aspetos com o objetivo de reestruturar a economia nacional.

A Caixa passou a designar-se como Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência (CGDCP) e a dividir-se entre: Serviços Privativos (englobavam todos os serviços que até agora faziam parte da Instituição, exceto os que diziam respeito a operações de crédito) e Serviços Anexos (os serviços de crédito e de previdência). É por isso criada a Caixa Nacional de Crédito (CNC) pelo decreto de 27 de março de 1929, e a Caixa Nacional de Previdência (CNP) pelo decreto n. º 16 667 de 27 de março de 1927, como serviços anexos.

Com a Lei orgânica 48 953 de 5 de abril de 1969 foram efetuadas alterações fundamentais no funcionamento geral da CGDCP, sendo que a CNC foi incorporada na CGDCP.

Das atribuições da Caixa já fazia parte receber depósitos à ordem ou a prazo, de particulares, sociedades, empresas ou outras entidades. Houve uma natural evolução de serviços e os procedimentos então atribuídos à CEP (no recebimento de depósitos) abrangeu ainda as delegações aptas a receber os depósitos voluntários e quaisquer outros serviços que o Conselho de Administração designasse para o efeito. Por conseguinte, e nessa ordem de evolução, os serviços centrais foram organizados em direções correspondendo aos grandes departamentos pelos quais se distribuía a atividade da Caixa. O agrupamento dos serviços dentro de cada direção foi estabelecido pela forma mais conveniente à racional organização do trabalho.

A partir deste prossuposto, as funções ligadas à CEP no que respeita aos procedimentos inerentes ao recebimento de depósitos, passou a ser, a partir desta data, da responsabilidade da Direção de Serviços de Depósito (DSD).

[2]Nos Relatórios e Contas da CGD até 1988, sensivelmente, ainda aparece a designação *Caixa Económica Postal*, significando que neste período a Caixa ainda recebia depósitos através das estações dos Correios. Contudo, a evolução natural dos produtos preconizou, a partir de 1 de Agosto de 1994 uma variação das contas da Caixa Económica Postal, que passaram a ser designadas como contas CAIXAPOSTAL. Estes depósitos mantiveram as mesmas características dos depósitos à ordem com a particularidade de poderem ser movimentados em qualquer estação dos Correios ou nas Agências da Caixa.

A lei orgânica de 1969 veio a ser regulamentada pelo Decreto-Lei n. º 694/70 de 31 de dezembro:

Por cada conta de depósito será fornecido um documento representativo, que, nos depósitos à ordem, poderá ter a forma de caderneta. Quando a organização dos serviços o aconselhe, e de harmonia com as instruções da administração, poderá a caderneta ser substituída por extracto de conta ou documento equivalente.

Quer isto dizer, que a partir daqui houve uma alteração quanto à utilização da caderneta, sendo já permitido a cada depositante ter uma caderneta por conta.

Até aos anos 1970, sensivelmente, as cadernetas mantiveram uma escrita manual e a partir da década de 1980, com o aparecimento do teleprocessamento e das ATM's, passaram a ter um registo automático. Estas foram introduzidas em dezembro de 1984, através do Sistema Automático de Pagamentos, tendo a primeira ATM sido instalada na Agência Central da Rua do Ouro. Foi uma experiência pioneira em Portugal uma vez que o equipamento se encontrava ligado, em tempo real, à rede de teleprocessamento. Inicialmente só permitia a realização de operações de levantamento e de consulta aos saldos das contas.

Em 1987, de acordo com as normas internas (Instrução de Serviço), foram estabelecidos os procedimentos para requisição, fornecimento aos clientes, passagem de 2ªs vias e atualização de cadernetas. As cadernetas de depósitos à ordem de Caixa Económica Portuguesa destinavam-se aos clientes que optassem pela constituição de contas tipo caderneta e serviam para registo, por ordem cronológica, de todas as operações efetuadas.

As cadernetas conteriam sempre: o nome(s) do(s) titular(es), número de conta, o código de condições especiais e o nome do Balcão e respetivo código. Estes elementos eram impressos mecanograficamente ou, quando isso não fosse possível, seriam dactilografados.

A requisição de cadernetas era feita diretamente pelos balcões à Direção Depósitos a Prazo – DDP (SDP-1) sendo que, as que eram utilizadas nas delegações, deveriam ser solicitadas pelas respetivas Filiais em requisição separada. As cadernetas eram expedidas pelo SDP-1, acompanhadas do modelo respetivo, com indicação da quantidade fornecida. Estas eram disponibilizadas aos clientes no momento de abertura das contas ou sempre que fosse necessário substitui-las, por completo preenchimento, extravio ou deterioração. Na escrituração das cadernetas dever-se-iam evitar emendas que pudessem suscitar dúvidas quanto à sua autenticação. Sempre que se verificasse extravio, perda ou deterioração da caderneta, deveria o cliente comunicar a ocorrência e solicitar a passagem de uma 2ª via, autorizando o débito em conta do respetivo valor.

Em 1998 o Serviço CAIXAUTOMÁTICA era constituído por uma rede de ATM'S internas, privativa da CGD, que permitia aos clientes o acesso às respetivas contas para consultas ou

operações mediante a utilização da caderneta naquela rede. A utilização da caderneta só era possível em “real time” (ligação da ATM ao computador central, com acesso direto às contas constituídas em ficheiro informático). Este serviço envolvia condições de segurança de modo a garantir que só os titulares das contas pudessem efetuar movimentos.

A caderneta conta com 143 anos de história. Houve uma transformação considerável desde a criação da CEP até à atribuição de NIP a cadernetas, através do serviço CAIXAUTOMÁTICA. Contudo, a era digital veio proporcionar uma nova forma de encarar a evolução dos procedimentos bancários inclusivamente, no relacionamento entre os clientes e a instituição.

Desta forma, e sendo a CGD um banco pró-ativo comprometido com a mudança e precursor na fidelidade aos seus clientes, disponibiliza atualmente a caderneta digital, fácil, simples e segura. Através da APP Caderneta o cliente pode continuar a consultar os seus movimentos bancários e a efetuar as transações inerentes à função da mesma.

Apenas mudou o suporte, antes em papel, agora, em formato digital.

Helena Real Gomes
Junho de 2019
Gestão do Património Histórico | Direção de Comunicação e Marca da Caixa Geral de Depósitos

Bibliografia

- Gestão do Património Histórico, Arquivo Histórico – Carta de Lei de 26 de abril, 1880.
- Gestão do Património Histórico, Arquivo Histórico – Carta de Lei de 14 de março, 1881.
- Gestão do Património Histórico, Arquivo Histórico – Decreto n. º 8 162 de 29 de maio, 1922.
- Gestão do Património Histórico, Arquivo Histórico – Decreto-Lei n. º 48 953 de 5 de abril, 1969.
- Gestão do Património Histórico, Arquivo Histórico – Decreto-Lei n. º 694/70 de 31 de dezembro, 1970.
- Gestão do Património Histórico, Arquivo Histórico – Decretos nº º, 16 665, 16 666, 16 667, 16 668, 16 669 de 27 de março, 1929.
- Gestão do Património Histórico, Arquivo Histórico – Documentação avulsa.
- Gestão do Património Histórico, Arquivo Histórico – Instrução de Serviço (IS) 3/1987.
- Gestão do Património Histórico, Arquivo Histórico – Instrução de Serviço (IS) 32/1998.
- Gestão do Património Histórico, Arquivo Histórico – Lei de 23 de junho, 1897.
- Gestão do Património Histórico, Arquivo Histórico – Lei de 9 de dezembro, 1909.
- Gestão do Património Histórico, Arquivo Histórico – **Regulamento Provisório da Caixa Geral de Depósitos**, dezembro: 1876.
- Gestão do Património Histórico, Arquivo Histórico – **Relatórios e Contas**.

GALERIA DE FOTOS

Exemplares de Cadernetas

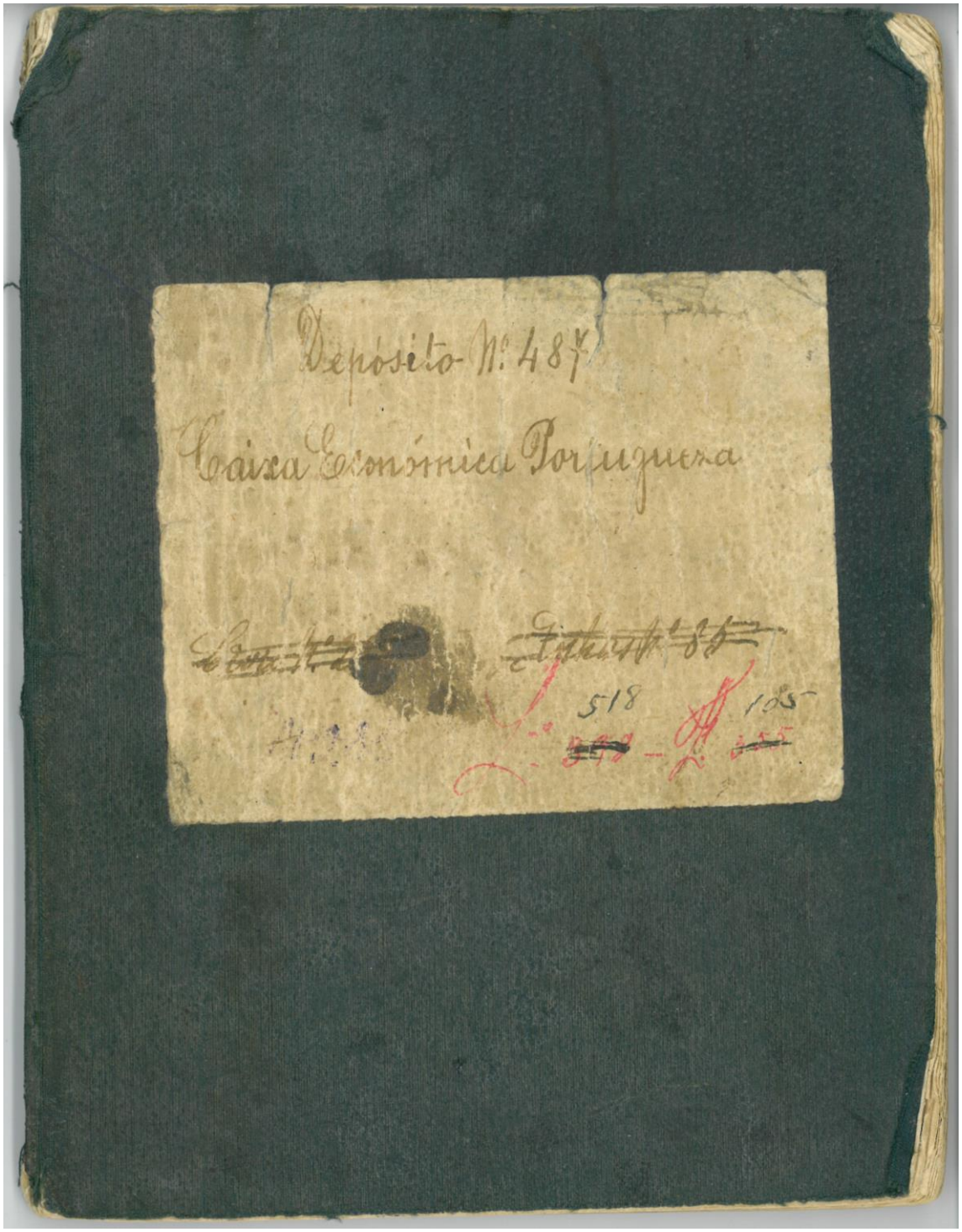

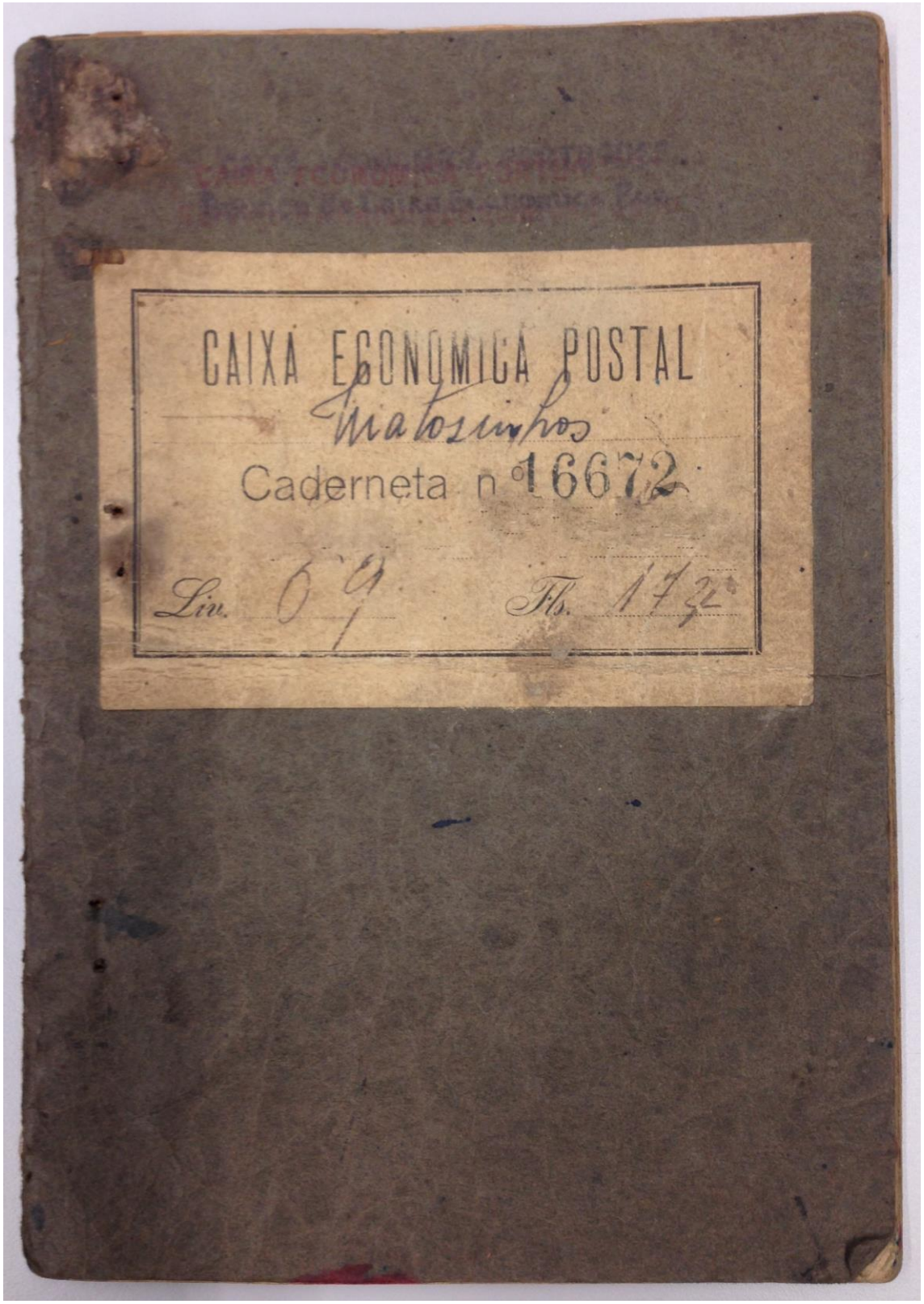
CAIXA ECONOMICA POSTAL
Matozinhos
Caderneta nº 16672
Liv. 69
Fls. 172